

Lei nº 8.650, de 02 de Junho de 2015.

Dispõe sobre a criação da Complementação Previdenciária para o servidor público municipal inativo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a complementação previdenciária, que será paga ao servidor municipal aposentado e pensionista.

Art. 2º - Os servidores inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, com vencimento-base de até R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezesseite reais) farão jus à percepção da complementação previdenciária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - A complementação previdenciária será feita em pecúnia juntamente com os proventos mensais do servidor.

§ 2º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única complementação previdenciária, mediante opção.

Art. 3º - O custo da execução desta Lei correrá por conta do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes -PREVICAMPOS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1844215

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- Procuradoria Geral do Município**
Matheus da Silva José (Interino)
- Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita**
Francisco de Assis Pessanha (Interino)
- Assessoria Particular da Prefeita**
Linda Mara Silva (Interina)
- Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos**
Robson Colla Machado (Interino)
- Superintendência de Paz e Defesa Social**
Alemir Pascolato da Rocha (Interino)
- Superintendência de Postura**
Fabiano de Araújo Mariano (Interino)
- Guarda Civil Municipal**
Wellington de Souza Levino (Interino)
- Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos**
Fábio Augusto Viana Ribeiro (Interino)
- Secretaria Municipal de Saúde**
Francisco Arthur de Souza Oliveira (Interino)
- Superintendência de Comunicação**
Sérgio Augusto dos Santos Cunha (Interino)
- Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria**
Suleidil Bernardino da Silva (Interino)
- Secretaria Municipal de Fazenda**
Walter Jobe (Interino)
- Secretaria Municipal de Governo**
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira (Interino)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**
Wainer Teixeira de Castro (Interino)
- Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes**
Otávio Amaral de Carvalho (Interino)

- Superintendência de Agricultura**
Carlos Frederico da Silva Pass (Interino)
- Superintendência de Pesca e Aquicultura**
Luiz Eduardo de Campos Crespo (Interino)
- Superintendência de Trabalho e Renda**
Joilza Rangel Abreu (Interina)
- Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica**
Marcelo Neves Barreto (Interino)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**
Thiago Carreira Ferrugem Nascimento Alves (Interino)
- Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária**
Paula Azeredo de Souza (Interina)
- Superintendência do PROCON**
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares (Interina)
- Superintendência dos Direitos do Idoso**
Gilson de Souza Gomes (Interino)
- Coordenadoria da Defesa Civil**
Henrique Augusto de Souza Oliveira (Interino)
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**
Jorge Ribeiro Rangel (Interino)
- Superintendência de Iluminação Pública**
Edilson Peixoto Gomes (Interino)
- Superintendência do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte**
Álvaro Henrique de Souza Oliveira (Interino)
- Superintendência da Empresa Municipal de Habitação**
Simone Ferreira Muniz de Oliveira (Interina)
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**
Frederico Tavares Rangel (Interino)
- Superintendência de Igualdade Racial**
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)

- Superintendência da Fundação Municipal de Esporte**
Paulo Roberto Pereira Gomes (Interino)
- Superintendência da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**
Patrícia Cordeiro Alves Alencar (Interina)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**
Jorge Ribeiro Rangel (Interino)
- Superintendência de Limpeza Pública -**

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	..
Atos do Vice-Prefeito.....	..
Despachos do Vice-Prefeito.....	..
Procuradoria Geral do Município.....	..
Gabinete da Prefeita.....	..

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos.....	3
Governo.....	4
Desenvolvimento Econômico.....	..
Desenvolvimento Humano e Social.....	..
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	..
Educação, Cultura e Esporte.....	..
Fundação de Saúde.....	..
Desenvolvimento Ambiental.....	4
Gabinete do Vice-Prefeito.....	..
Fazenda.....	..
PreviCampos.....	..
Controle Orçamentário e Auditoria.....	..
CODEMCA.....	..
Saúde.....	..
Fundação da Infância e Juventude.....	..

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	4
CÂMARA MUNICIPAL

www.campos.rj.gov.br

Atos da Prefeita

Lei nº 8.648, de 02 de junho de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os imóveis patrimonializados através de doação em pagamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a realizar a alienação dos seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes, patrimonializados através de doação em pagamento de dívidas do Fundo de Desenvolvimento de Campos - FUNDECAM:

I - imóvel denominado Nogueira, situado nesta cidade a Rua Munilo Peixoto, antiga Estrada da Sapucaína, no 3º Subdistrito deste Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, medindo 27.352,05 m², confrontando-se pela frente com a referida Rua, onde mede 134,60 metros; pelo lado direito com a Travessa Balbi, onde mede 200,25 metros, pelos fundos com o lote antigo da linha férrea da Usina São João, onde mede 143,91 metros em cinco segmentos: 10,63 metros, 9,71 metros, 98,58 metros, 2,91 metros e 22,08 metros e, finalmente, confronta-se pelo lado esquerdo com a rua de serviço do imóvel confrontante, onde mede 201,40 metros, inscrito no INCRA SOB Nº 513.016.114.885-3 e NIRF nº 3.104.284-8 devidamente registrado sob o nº 01, matrícula 12.656 no livro 2-AQ, fls. 173, da 2ª Circunscrição territorial, anexa ao cartório do 5º Ofício desta cidade de Campos dos Goytacazes;

II - imóvel rural denominado "Mineiro" atualmente lançado sob o nº 117/125 da Av. Francisco Gomes de Freitas, situado na zona urbana do 4º distrito deste Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, medindo 29.186,21 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do vértice P1 como descrito em planta anexa, situada próxima a Estrada RJ 116, com ordenadas UTM E = 270276,80 e N = 7578901,12, azimute 303°17'43", segue em linha reta com distância de 48,15 metros até o P2 onde se confronta com a estrada RJ 116. O vértice P2 com coordenadas E=270236,55 e N= 7578927,55, deflete à esquerda e segue em linha reta até o vértice P3 com distância de 23,74 metros e azimute 214°54'38", cujo confrontante é a propriedade do Sr. Ezequiel Bastos da Paixão. O vértice P3 com distância de 14,70 metros, cujo confrontante é a propriedade do Sr. Ezequiel Bastos da Paixão. O vértice P4 com coordenadas E= 270210,60 e N= 7578916,05 deflete à esquerda com azimute de 216°00'37" e distância de 156,55 metros, segue até o vértice P5 em linha reta, onde se confronta com a propriedade do Sr. Francisco Franca Magalhães. O vértice P5 segue em linha reta até o vértice P6 com distância de 187,62 metros, azimute 216°00'37" e coordenadas E= 270118,556 e N= 7578789,41, onde se confronta com a propriedade do Sr. Paulo Roberto Pessanha Bastos. O vértice P6 com coordenadas E= 270008,25 e N= 7578637,64, segue em linha reta até o vértice P7 com distância de 98,37 metros, deflete à esquerda com azimute 147°58'39" e se confronta com a Estrada de Serviço existente, O vértice P7 com coordenadas E= 270060,41 e N= 7578554,25, deflete à esquerda e segue o rumo em linha reta com distância de 408,83 metros até o vértice P1, e azimute 315°57'27", onde se confronta com a propriedade do Sr. Herço Ribeiro de Carvalho, fechando assim o perímetro com um total de 937,96 metros e com uma área de 29,186,21 metros quadrados, devidamente registrada sob o nº 2 da matrícula 10.273, inscrito na PMCG sob o nº 172393, e código de logradouro nº 3565, devidamente registrado sob o nº 01, matrícula 10.273 no Livro 2-AL, fls. 195, da 3ª Circunscrição

territorial, anexa ao cartório do 4º Ofício desta cidade de Campos dos Goytacazes;

III - parte do imóvel denominado "Fazenda Rangel", situado em travessão no 7º Distrito Municipal, com área total de 28,0428 (vinte e oito hectares, quatro ares e vinte e oito centiares) cujo perímetro inicia-se no vértice localizado na Estrada do Periquito com azimute de 8°04'42" e distância de 814,57 metros em linha reta dentro da propriedade confrontando com Francisco Claudio Martins Aual; encontra-se com vértice que faz a divisão de propriedade com azimute de 96°46'55" confrontando com o mesmo confrontante; percorre 198,45m em linha reta confrontando a área remanescente da Propriedade Rangel, encontra-se com o próximo vértice onde sofre deflexão com azimute de 0°00'00" e distância de 71,60m confrontando com a propriedade; segue a descrição até encontrar com cerca existente sofre deflexão com azimute de 180°09'05" e distância de 124,58m confrontando com cerca existente da propriedade; continua a descrição percorrendo 912,57m, sendo 98,00m de frente para a Rodovia BR-101 e 814,57m confrontando com terras de Romualdo Brandão Rangel Neto; segue com azimute de 278°03'00" e distância de 321,35m, confrontando com a Estrada do Periquito, encontrando com o ponto e origem desse memorial descritivo.

Parágrafo único - A modalidade de venda disposta no caput respeitará os ditames estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Os imóveis de que tratam o artigo 1º serão submetidos à avaliação mercadológica por parte dos órgãos municipais competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1844214

Lei nº 8.650, de 02 de junho de 2015.

Dispõe sobre a criação da Complementação Previdenciária para o servidor público municipal inativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a complementação previdenciária, que será paga ao servidor municipal aposentado e pensionista.

Art. 2º - Os servidores inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, com vencimento-base de até R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais) farão jus à percepção da complementação previdenciária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - A complementação previdenciária será feita em pecúnia juntamente com os proventos mensais do servidor.

§ 2º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única complementação previdenciária, mediante opção.

Art. 3º - O custo da execução desta Lei correrá por conta do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes -PREVICAMPOS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1844215

Lei nº 8.651, de 02 de junho de 2015.

Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 7.697, de 03 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Escola Municipal Amaro Prata Tavares, no Anexo I da Lei Municipal nº 7.697, de 03 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"E.M. Amaro Prata Tavares - Endereço: Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 647, Centro, 1º Distrito, Campos dos Goytacazes - RJ."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1844216

Lei nº 8.652, de 03 de junho de 2015.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 8.471, de 27 de setembro de 2013, aumentando percentual de Gratificação por Regência de Classe para Professores da Rede Pública Municipal e disciplinando as interrupções da atividade docente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 8.471, de 27 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Gratificação por Regência de Classe terá o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos professores."

Art. 2º - Fica alterado o inciso I e acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº 8.471, de 27 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...):
I - interromper suas atividades de efetiva atuação em sala de aula, por mais de 03 (três) dias, ainda que ocorra justificativa."

Parágrafo único - Os casos excepcionais de interrupção serão analisados pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, convalidados pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos a partir de 1º de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de junho de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1844217

DECRETO Nº 134/2015

Cria o Comitê de Fomento da Agricultura Familiar Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;